



GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 03 199.



"DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR A CÔRDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS-FGTS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA-ALAGOAS;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DECRETA e eu SANÇO Nº a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Anadia, a firmar acordo de parcelamento/reparcelamento de dívida, com a Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 262/02, de 05/1/98, do Conselho Curador do FGTS da Circular nº 77, de 07 de novembro de 1996=CEF, relativo a dívida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da dívida, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, durante todo prazo da vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo do parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anadia, 30 de março de 1999.

M. Falcão Pedrosa
MARLENE FALCÃO PEDROSA FIDELIS
PREFEITA MUNICIPAL

ACEITO POR
VOTOS, A QUORUM

APROVADO

Atendi-se
Anadia, 13/05/99

PRESIDENTE

15/04/99